



PARECER ÚNICO Nº 0339820/2019 (SIAM)

| | | |
|--|---|---|
| INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental | PA COPAM: 14007/2006/004/2019 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento |
| FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licença de Operação | | VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos |

| PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: | PA COPAM: | SITUAÇÃO: |
|--|---------------------|--------------------------|
| Licença de Operação em Caráter Corretivo | 14007/2006/003/2015 | Concedida |
| Renovação de Outorga – Poço Tubular | 27962/2019 | Parecer pelo deferimento |
| Renovação de Outorga – Poço Tubular | 27963/2019 | Parecer pelo deferimento |

| | |
|--|---------------------------------|
| EMPREENDEDOR: Frigorífico Santa Nhá Chica Ltda. | CNPJ: 07.757.520/0001-92 |
| EMPREENDIMENTO: Frigorífico Santa Nhá Chica Ltda. | CNPJ: 07.757.520/0001-92 |

| | |
|---------------------------------|--------------------|
| MUNICÍPIO: Três Corações | ZONA: Rural |
|---------------------------------|--------------------|

| | | |
|--|------------------------|-------------------------|
| COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): | LAT/Y 21°30'45" | LONG/X 45°55'25" |
|--|------------------------|-------------------------|

| | | | | |
|--|-----------------------------------|--|--|---|
| LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: | <input type="checkbox"/> INTEGRAL | <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO | <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL | <input checked="" type="checkbox"/> NÃO |
|--|-----------------------------------|--|--|---|

| | |
|----------------------------------|-----------------------------------|
| BACIA FEDERAL: Rio Grande | BACIA ESTADUAL: Rio Grande |
| UPGRH: GD4 – Rio Verde | SUB-BACIA: Ribeirão Abadia |

| CÓDIGO: | PARÂMETRO | ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): | CLASSE DO EMPREENDIMENTO |
|-------------------|--------------------------------|--|---------------------------------|
| D-01-02-5 | Capacidade Instalada | Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.) | 5 |
| CÓDIGO: D-01-02-4 | PARÂMETRO Capacidade Instalada | DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.) | PORTE Médio |

| |
|---|
| CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional. |
|---|

| | |
|---|---------------------------------------|
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Consultoria Proativa Meio Ambiente/Hudson Rosa Moreira | REGISTRO: CREA –MG- 95966/D |
| AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 168.892/2019 | DATA: 05/06/2019 |

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | | MATRÍCULA | ASSINATURA |
|---|--|------------------|-------------------|
| Shalimar da Silva Borges – Gestora Ambiental | | 1.380.365-5 | |
| De acordo: Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor de Controle Processual | | 1.364.259-0 | |
| De acordo: Fernando Baliani da Silva– Diretor de Regularização Ambiental | | 1.374.348-9 | |



1. Resumo.

O empreendimento Frigorífico Santa Nhá Chica Ltda. atua no setor de Abate de animais de grande e médio porte, exercendo suas atividades no município de Três Corações.

A área é constituída por pátios, garagem, área de desembarque, área de confinamento (currais e pocilgas), corredores de acesso, uma moradia, escritório, almoxarifado, sanitários, Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) e leito de secagem do lodo, oficina de manutenção de equipamentos, caldeira, tanques de armazenamento da linha vermelha e verde, salas de armazenamento para patas serradas, cabeças e couro e câmara fria.

Em 05/06/2019, houve vistoria técnica no empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao consumo humano, uso industrial (abate) e limpeza de áreas, provém de captação em poço tubular, com sistemas de controle instalados (hidrômetro, horímetro, medidor de nível e dispositivo de coleta), os quais tem análise pelo deferimento, concomitantes a esse Parecer Único. Também há dois usos insignificantes por meio de cisterna para completar o volume necessário ao consumo do empreendimento.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são esgoto sanitário, proveniente das edificações de apoio operacional do frigorífico e são encaminhados por uma rede coletora até a ETE e estes são tratados juntamente com o efluente industrial, este resultante de lavagem de carcaça e limpeza de áreas e equipamentos.

A ETE é composta por caixa separadora, peneira rotativa, tanque de agitação, decantador primário, tanque de aeração, decantador secundário, tanque de digestão de lodo, e o lodo é disposto em leitos de secagem. Até o posterior lançamento em curso d'água, Ribeirão São Bento. Todos os resíduos sólidos são triados e destinados a empresas devidamente licenciadas.

Os resíduos sólidos gerados na operação do empreendimento compreendem de resíduos domésticos, de escritório, resíduos oriundos do abate de animais, lodo da ETE, EPIs e resíduos de manutenção, os quais são armazenados em local adequado e destinados para empreendimentos licenciados para a destinação ambientalmente adequada.

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas na licença anterior estão sendo cumpridas de forma satisfatória, porém, com algumas ressalvas de intempestividades, conforme ficará demonstrado ao longo do presente parecer, o que permite concluir que o empreendimento de forma geral vem demonstrando desempenho ambientalmente satisfatório.

Desta forma, a equipe multidisciplinar da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas sugere o deferimento do pedido Renovação de Licença de Operação do empreendimento Frigorífico Santa Nhá Chica Ltda.



2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

O Frigorífico Santa Nhá Chica, CNPJ nº. 07.757.520/0001-92, foi instalado em área rural do município de Três Corações em 1998, na Estrada São Bentinho, Bairro Cotia, à 5Km da cidade, pertence atualmente ao Sr. Anísio Labrudi Neto.

Em 27 de junho de 2008 foi formalizado um processo de licenciamento ambiental para obtenção de licença de operação em caráter corretivo (PA nº 14007/2006/002/2008). Por questões fundiárias este processo foi arquivado e posteriormente foi firmado um termo de ajustamento de conduta com o empreendedor no qual foi estabelecido auto monitoramento dos lançamentos de efluentes líquidos (sanitários e industriais) e destinação de resíduos sólidos. Ressalta-se que durante o período de vigência do TAC o empreendedor cumpriu as cláusulas estabelecidas.

Em 16 de janeiro de 2015 foi formalizado junto a Supram Sul de Minas processo de licenciamento ambiental referente a licença de operação em caráter corretivo (LOC) mediante processo administrativo nº. 14007/2006/003/2015 a qual foi concedida em 03/08/2015 com condicionantes.

Em 02 de abril de 2019 foi protocolado o processo de Renovação de Licença de Operação do Frigorífico Santa Nhá Chica no qual é desenvolvida a atividade de abate de animais de médio e grande porte (suínos e bovinos).

Foi informado no FCE que a capacidade instalada do empreendimento é de 169 suínos (D-01-02-4) tendo este potencial poluidor/degradador Grande e Porte Pequeno, resultando em Classe 4, além de 123 de bovinos (D-01-02-5) cabeças/dia, logo, de acordo com DN 217/17, tendo este potencial poluidor/degradador Grande e Porte Médio, resultando em Classe 5.

A vistoria técnica foi realizada pela Supram Sul de Minas em 05 e junho de 2019, conforme relatado no Auto de Fiscalização nº. 168.892/2019. Não foi necessária solicitação de informações complementares.

Foi apresentado o Cadastro Técnico Federal (CTF) válido sob nº. 6.058.869.

O empreendimento possui cadastro de consumidor de produtos e subprodutos da flora: lenha, cavacos e resíduos válido para o ano de 2019, nº. 281.486.

Foi apresentado o RADA, sobre responsabilidade técnica de Hudson Rosa Moreira, CREA –MG- 95966/D, ART 5102270, sendo que após avaliação da Supram Sul de Minas, considerou o mesmo satisfatório para avaliar o desempenho ambiental do empreendimento.



2.2. Caracterização do empreendimento.

A área total do empreendimento é de 2 ha e a área construída de 2.217,18 m², constituída por pátios, garagem, área de desembarque, área de confinamento (currais e pocilgas), corredores de acesso, uma moradia, escritório, almoxarifado, sanitários, ETE e leito de secagem do lodo, oficina de manutenção de equipamentos, caldeira, tanques de armazenamento da linha vermelha e verde, salas de armazenamento para patas serradas, cabeças e couro e câmara fria.

A capacidade instalada do abatedouro é de 292 cabeças/dia (123 bovinos e 169 suínos) e opera atualmente com 50% de sua capacidade conforme informado em momento de vistoria técnica (média 120 animais sendo 80 bovinos e 40 suínos).

O empreendimento abate durante 5 dias da semana (segunda a sexta-feira) entre 3:30 h às 13:15 h, e conta com 31 funcionários trabalhando em turno único.

A energia elétrica é fornecida pela CEMIG e possui um gerador de energia elétrica movido à diesel, com potência de 150 CV. Há também compressores para geração de ar comprimido para acionar equipamentos pneumáticos.

O processo industrial para o abate de bovinos consiste das seguintes etapas: Recepção (currais) / Abate (insensibilização e sangria) / Remoção do couro/ Remoção de patas/ Decapitação/ Abertura da carcaça/ Evisceração/ Corte da carcaça ao meio/ Limpeza e lavagem de carcaças/ Resfriamento/ Desossa.

O processo industrial para o abate de suínos consiste das seguintes etapas: Recepção (pocilgas) / Abate (insensibilização e sangria) / Escalda, depilação e barbeação / remoção de patas e cabeça/ Abertura da carcaça/ Evisceração / Corte da carcaça ao meio/ Limpeza e lavagem de carcaças/ Resfriamento/ Desossa.

A Figura 01 abaixo permite visualizar a localização do empreendimento.



Figura 01: Imagem do empreendimento e seu entorno. **Fonte:** Google Earth.



3. Recursos Hídricos.

A água utilizada para lavagem do pátio de recepção, dos currais e pociegas, e pátios de entrega dos resíduos, é proveniente de 2 poços manuais certificados junto ao órgão ambiental por meio da certidão de uso insignificante (104.412/2019 e 104.409/2019 válidas até 05/02/2022) mediante exploração de 5,0 m³/h de cada poço, durante 2:00 horas/dia, somando 10 m³/dia por poço e totalizando (20 m³/dia).

Foram formalizados os processos nº. 27962/2019 e nº. 27963/2019 requerendo renovação de portaria de outorga de 2 poços tubulares profundos com finalidade de captação de 2,28 m³/h e 3,42 m³/h de água durante 18:24 h/dia.

As análises técnicas dos Processos Administrativos de renovação de Portaria de Outorga foram concluídas com Parecer Técnico pelo deferimento.

Considerando o consumo médio diário de 109,15 m³/dia pode-se dizer que o volume requerido nas outorgas e uso insignificante (156,8 m³) atende o empreendimento.

Ressalta-se que as Portarias de Outorgas e Registros de Uso Insignificante contabilizam o quantitativo de água necessário para atender a capacidade máxima de abate do empreendimento.

A Tabela 01 abaixo permite visualizar de forma detalhada, os diversos usos de água e as respectivas quantidades.

Tabela 1: Balanço hídrico do empreendimento.

| Finalidade do consumo de água | Consumo por finalidade (m³/dia) | |
|---|---|--------------|
| | Máximo* | Médio |
| Lavagem matérias-primas (Ex. recepção de animais) | 40 | 20 |
| Lavagem de produtos intermediários (Ex. carcaças) | 80 | 40 |
| Lavagem de pisos e / ou de equipamentos | 90 | 45 |
| Resfriamento / refrigeração | 0,2 | 0,1 |
| Produção de vapor (Ex. caldeiras) | 4,8 | 2,4 |
| Consumo humano (Ex. sanitários, refeitório etc.) | 4 | 2 |
| Total | 219 | 109,5 |

4. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

Não se verificou para o empreendimento, necessidade de realização de nova intervenção ambiental ou supressão de vegetação nativa, motivo pelo qual não é objeto do presente parecer autorizar qualquer intervenção ambiental.

Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural, para Imóvel inferior a 4 Módulos Fiscais onde todo remanescente de vegetação nativa consta com Reserva Legal.



5. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras.

5.1. Efluentes líquidos.

Efluentes líquidos: O principal impacto do empreendimento é a geração de efluentes líquidos. O empreendimento trata juntamente os efluentes sanitários e os efluentes industriais em sua ETE. Os efluentes da linha vermelha e linha verde passam por gradeamento para retenção de sólidos, sendo o efluente da primeira linha encaminhado para a ETE e o segundo tipo para a empresa Mata Comércio (graxaria).

O sistema de tratamento da ETE é composto por caixa separadora, peneira rotativa, tanque de agitação, decantador primário, tanque de aeração, decantador secundário, tanque de digestão de lodo, e o lodo é disposto em leitos de secagem.

Medida mitigadora: Foi verificado em vistoria que o efluente tratado é lançado no Ribeirão Abadia, que é tributário do Ribeirão São Bento, que por sua vez é tributário do rio Verde. Para a realização do lançamento foi instalado um dispositivo de dissipação de energia hidráulica para que o lançamento seja feito de forma a evitar formação de focos erosivos. Os efluentes tratados atendem a legislação e não desenquadram corpo d'água Classe 2.

5.2. Emissões atmosféricas.

São provenientes principalmente da caldeira. Como a mesma utiliza como combustível lenha, são emitidos principalmente materiais particulados.

A caldeira opera 8h/dia e consome de 15 a 20 m³st/mês, possuindo capacidade nominal de 300kg de vapor/h e altura de chaminé de 4m.

Figura como condicionante deste Parecer Único o automonitoramento desta caldeira.

5.3. Ruídos e Vibrações.

Foi apresentado durante a vigência da Licença de Operação os laudos de análises dos níveis de ruídos para o entorno do empreendimento.

Tendo em vista que não foram registrados valores superiores ao permitido na Lei Estadual 10.100/1990, a Supram Sul de Minas entende não ser necessário a continuidade deste automonitoramento, tendo em vista não haver áreas urbanas em seu entorno.



5.4. Resíduos Sólidos.

Na operação da atividade de abate de animais são gerados diversos tipos de resíduos sólidos tais como recicláveis, resíduos de escritório e domésticos, resíduos do abate, EPIs, lodo de ETE e resíduos de manutenção.

A Tabela 02 abaixo permite visualizar o quadro de resíduos gerados bem como sua destinação.

Tabela 2: Subprodutos e/ou resíduos sólidos.

| Nome do resíduo | Classe do Resíduo | Empresas |
|--------------------------------------|-------------------|--|
| Resíduo comum | II-A e II-B | Aterro Sanitário Municipal (LAS-RAS nº51/2018 válido até 23/04/2028) |
| Embalagens | II-A e II-B | Reciclagem |
| Vísceras Brancas | II-A | Mata Comércio de Couro LTDA (LAS/Cadastro Nº 48886516/2019 válido até 18/02/2029). |
| Sangue | II-A | Mata Comércio de Couro LTDA |
| Patas e Cabeças | II-A | Mata Comércio de Couro LTDA |
| Conteúdo Ruminal | II-A | Compostagem I9 (AAF válida até 26/06/2021) |
| Esterco | II-B | Composteira |
| Couro | II-A | Mata Comércio de Couro LTDA |
| Pêlos | II-A | Compostagem I9 |
| Resíduo do Tratamento Preliminar ETE | II-A | Compostagem I9 |
| Lodo ETE | II-A | Compostagem I9 |
| Cinzas | II-A | Compostagem I9 |
| Contaminados | I | Mata Comércio de Couro LTDA |
| Sucata | II-B | Reciclagem |

Fonte: RADA

Em consulta ao SIAM foi constatado que todas as empresas estão regularizadas para receber tais tipos de resíduos e promoverem a destinação ambientalmente adequada.



6. Cumprimento de condicionantes e Avaliação de Desempenho Ambiental.

Neste item será discutido o cumprimento de condicionantes estabelecidas na licença ambiental emitida anteriormente.

O quadro 01 abaixo permite visualizar as condicionantes estabelecidas em momento de deliberação da licença ambiental.

Quadro 01: Condicionante estabelecida na LOC.

| ITEM | DESCRÍÇÃO | PRAZO |
|------|--|---------------------------|
| 1 | Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM Sul de Minas no Anexo II. | Durante a vigência da LOC |

O Anexo II mencionado no item 1 do quadro de condicionantes supracitado, traz a seguinte proposta de automonitoramento, conforme quadro 02 abaixo.

1. Efluentes líquidos.

| Local de amostragem | Parâmetro | Frequência de Análise |
|------------------------|---|-----------------------|
| Entrada e saída da ETE | DBO, DQO, Sólidos totais, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas, ABS (tensoativos), pH, temperatura e vazão. | Mensal |

Relatórios: Enviar mensalmente a Supram-SM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº. 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Situação: Condicionante cumprida de forma satisfatória e intempestiva.

2. Resíduos Oleosos.

Enviar anualmente a Supram-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

| Denominação | Origem | Classe NBR 10.004 (*) | Taxa de geração kg/mês | Transportador | | Disposição final | | Obs. (**) |
|-------------|--------|--------------------------|---------------------------|---------------|-------------------|------------------|---------------------|-----------|
| | | | | Razão social | Endereço completo | Forma (*) | Empresa responsável | |
| | | | | | | | | |

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.



3. Ruídos.

| Local de amostragem | Parâmetros | Frequência de análise |
|---|---|-----------------------|
| 6 pontos apresentados nos estudos (ponto próximo ao poste/ ponto próximo ao chiqueiro/ponto lateral/ portão frontal/ ponto com limite da estrada (referência bar)/ ponto próximo a ETE) | Medidas conforme Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990. | Anual |

Enviar Anualmente à Supram-SM relatório contendo os resultados das medições efetuadas neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

Para a avaliação do cumprimento de condicionantes, o Núcleo de Controle Ambiental (NUCAM) realizou fiscalização no processo administrativo referente a Licença de Operação Corretiva no período de 08/2015 a 01/2017 conforme descrito no Relatório Técnico de Fiscalização nº. 03/2017.

De acordo com o RTF supracitado, o empreendimento realizou algumas entregas intempestivas, o que motivou a lavratura do Auto de Infração nº. 91.456/2017.

Ressaltamos que empreendimento não causou degradação ambiental, sendo a autuação devida pela entrega intempestiva dos laudos de análise.

Outro acompanhamento foi realizado pelo Núcleo de Controle Ambiental (NUCAM) no período de 01/2017 a 12/2018, onde foi constatado que o empreendimento novamente realizou entregas intempestivas, não havendo degradação ambiental. O empreendimento foi novamente autuado por entrega intempestiva das análises, conforme Auto de Infração nº. 18041/2019.

Para o período restante até a data de análise deste processo de renovação de licença de operação, a Supram Sul de Minas realizou o acompanhamento das entregas de condicionantes e constatou que as mesmas vêm sendo cumpridas de forma satisfatória e tempestivamente.

Desta forma, considerando o cumprimento de condicionantes e o programa de automonitoramento, que permitiu avaliar o desempenho das medidas de controle propostas para mitigação dos impactos ambientais inerentes a atividade de abate de animais, Supram Sul de Minas conclui que o empreendimento obteve desempenho ambiental satisfatório durante a vigência da Licença de Operação.

Em conclusão, com fundamento nas informações descritas neste Parecer Único, a Supram Sul de Minas é favorável a Renovação de Licença de Operação.



7. Controle Processual.

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de renovação de licença de operação – LO, que será submetido para deliberação da Câmara de Atividades Industriais – CID.

Registra-se que a formalização ocorreu com antecedência mínima 120 dias do prazo final da licença vincenda, o que garantiu ao requerente a renovação automática prevista no artigo 37 do Decreto nº 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental.

No processo de renovação de uma licença de operação - LO é analisado pelo Órgão ambiental o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, relatório esse formalizado junto com o requerimento de renovação da licença. Mediante a informação constante no RADA será feita a avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas na LO.

Para a obtenção da LO que se pretende renovar, foi demonstrada a viabilidade ambiental da empresa, ou seja, a aptidão da empresa para operar sem causar poluição. Para tanto, foram implantadas medidas de controle para as fontes de poluição identificadas e estabelecidas condicionantes para serem cumpridas no decorrer do prazo de validade da licença.

No momento da renovação da licença será avaliado o desempenho, ou seja, a eficiência das medidas de controle, durante o período de validade da licença, bem como o cumprimento das condicionantes.

Conforme se depreende da análise do item anterior, as condicionantes foram cumpridas. Há que se registrar que o empreendimento realizou algumas entregas de cumprimento de condicionantes de forma intempestiva, o que motivou a lavratura do Auto de Infração nº. 91.456/2017

A conclusão técnica é no sentido de que o sistema de controle ambiental da empresa apresenta desempenho.

Condição indispensável para se obter a renovação de uma licença de operação é a demonstração de que sistema de controle ambiental apresentou desempenho ambiental, ou seja, que as medidas de controle das fontes de poluição estão funcionando satisfatoriamente.

Considerando que há manifestação técnica de que o sistema de controle ambiental da empresa demonstrou desempenho ambiental, e que este é o requisito para a obtenção da renovação da licença de operação.

Considerando que a taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida.



Opina-se pelo deferimento do requerimento do pedido de renovação da Licença.

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, na renovação das licenças que autorizem a operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.

Em consulta aos sistemas de cadastros de auto de infração do SISEMA, não foram encontrados processos neste sentido, razão pela qual sugere-se o deferimento do processo com validade da licença por **10 (dez) anos**.

Por fim, O empreendimento enquadra-se como sendo de porte grande e potencial poluidor médio, o que conforme Decreto Estadual nº. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016, compete as Câmaras Técnicas, neste caso à CID, sua deliberação:

“Art. 14. A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

I – ...

...

IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e grande potencial poluidor;”

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 9822 3947 e (31) 9825-3947.

8. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Renovação de Licença de Operação, para o empreendimento **Frigorífico Santa Nhá Chica Ltda.** no município de **Três Corações**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, para as seguintes atividades:

- D-01-02-5 - Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.)
- D-01-02-4 - Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.)



Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

9. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para RenLO do empreendimento **Frigorífico Santa Nhá Chica Ltda**;

Anexo II. Programa de Automonitoramento para RenLO do empreendimento **Frigorífico Santa Nhá Chica Ltda**.

Anexo III. Relatório Fotográfico de **Frigorífico Santa Nhá Chica Ltda**.



ANEXO I

Condicionantes para a Renovação da Licença de Operação (LAC1- RenLO) do empreendimento “Frigorífico Santa Nhá Chica Ltda.”

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|---|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM Sul de Minas no Anexo II. | Durante a vigência da LO |
| 02 | Apresentar cópia do protocolo do Projeto de Prevenção e Combate de Incêndio e Pânico – PCIP junto ao Corpo de Bombeiros. | 180 dias após publicação da Licença de Operação |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Sul de Minas, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da RenLO do empreendimento “Frigorífico Santa Nhá Chica Ltda.”

1. Efluentes Líquidos.

Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, **até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

| Local de amostragem | Parâmetro | Frequência de Análise |
|------------------------|--|-----------------------|
| Entrada e Saída da ETE | *DBO, *DQO, sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis, gorduras animais e óleos vegetais, substâncias tensoativas, pH, Nitrogênio Amoniacal Total, e vazão | Trimestral |

* O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº. 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Oleosos.

Relatório: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, **até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

| Resíduo | | | | Transportador | | Disposição final | | | | Obs. |
|-------------|--------|--------------------------------|------------------------|---------------|-------------------|--------------------|---------------------|-------------------|-------------------------|------|
| Denominação | Origem | Classe NBR 10.004 ¹ | Taxa de geração kg/mês | Razão social | Endereço completo | Forma ² | Empresa responsável | | | |
| | | | | | | | Razão social | Endereço completo | Licenciamento Ambiental | |
| | | | | | | | Nº processo | Data da validade | | |

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- | | |
|-----------------------|---|
| 1- Reutilização | 6 - Coprocessamento |
| 2 – Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



3. Emissões atmosféricas.

| Local de amostragem | Tipo de combustível | Parâmetros | Frequência de análise |
|---------------------|---------------------|--|-----------------------|
| Chaminé da caldeira | Lenha | * Material Particulado (MP) e Monóxido de Carbono (CO) | Anual |

* Conforme Anexo I e Tabela I-D da Deliberação Normativa Copam nº. 187/2013 ou norma que sucedê-la.

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram Sul de Minas, **até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº. 187/2013** e na **Resolução CONAMA nº. 382/2006**.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas **ABNT, CETESB** ou **Environmental Protection Agency EPA**.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do empreendimento “Frigorífico Santa Nhá Chica Ltda.”



Foto 01. Vista frontal do Frigorífico



Foto 02. Baias de suínos antes do abate



Foto 03. Separação da linha verde



Foto 04. Linha vermelha